

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho estabelecerá plano e cronograma de atividades de modo imediato.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo do **caput** poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá enviar ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19 relatório final com a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas formuladas.

Parágrafo único. Os documentos resultantes do disposto no art. 2º deverão ser aprovados no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19 ao final das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho deverá apresentar mensalmente ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19, relatório com informações atualizadas sobre as ações em curso no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministério da Cidadania.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Coordenador do Comitê

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos integrantes da Presidência da República quando da permuta e da alocação de cargos em comissão e funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos órgãos integrantes da Presidência da República quando da permuta e da alocação de cargos em comissão e funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 2º A alocação e a permuta de cargos em comissão ou funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, serão precedidas de justificativa para a efetivação do ato.

Art. 3º O processo deverá ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações da Presidência da República - SEI-PR com os seguintes documentos:

I - nota técnica, da qual constem a análise do contexto, a fundamentação e a justificativa para a alocação ou permuta; e

II - manifestação favorável das unidades envolvidas, quando se tratar de permuta nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.739, de 2019;

Art. 4º O processo deverá ser encaminhado à Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo respectivo Secretário-Executivo ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 5º A Secretaria Especial de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, manifestar-se-á sobre a conformidade do processo, com vistas à elaboração da proposta de portaria de alocação ou de permuta.

Art. 6º A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República manifestar-se-á sobre a proposta de portaria, nos termos do inciso I do art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 2019.

Parágrafo único. Após a manifestação de que trata o **caput**, o processo será encaminhado à Secretaria Especial de Administração, para conhecimento e, se for o caso, adequação da proposta de portaria de alocação e permuta de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 7º Os respectivos Ministros de Estado ou a autoridade máxima de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República publicarão a portaria de alocação ou permuta de cargos em comissão ou funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, vedada a delegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 00407.005655/2016-77, resolve editar a presente súmula:

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Manifestação consultiva exarada NOTA JURÍDICA n. 00049/2020/SGCT/AGU, NUP: 00407.005655/2016-77.

Precedentes: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015; 3) STJ, REsp 1.594.353/RN, Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 05/09/2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação de médico veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21010.002790/2020-71, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) JOSE VITOR LIMA DE PAULO inscrito(a) no CRMV/ AM sob o número 01244, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVALDO CÉSAR VIEIRA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018 e publicado no D.O.U. de 13 de abril de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e com a Instrução Normativa nº 13, de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica de Mato Grosso - CPOrg/MT que tem por objetivo definir sua composição, mandato dos membros, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento, de acordo com as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015.

#### Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. A Comissão da Produção Orgânica de Mato Grosso - CPOrg/MT, designada pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso, será composta de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil (setor privado) de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica e outras áreas afins.

§ 1º A escolha dos membros da CPOrg/MT seguirá as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2015.

§ 2º As entidades representadas na CPOrg/MT poderão alterar os seus representantes, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia por escrito, de seus representantes legais à Coordenação da CPOrg/MT, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3. A estrutura administrativa da CPOrg/MT será constituída por:

I - um Coordenador - titular e suplente, escolhidos pelos membros do setor privado, na Assembleia convocada para escolha dos representantes do setor não governamental;

